



EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 063/19

Dá nova redação ao inciso I, § 2º, do art. 46 da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º O inciso I, § 2º, do artigo 46 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. [...]

§ 2º Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:

I – 3 (três) pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, cabendo ao Governador indicar um de sua livre escolha, um dentre os auditores e um dentre os membros do Ministério Público de Contas, necessariamente; (NR)

II - [...]

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de abril de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual **CATARINA GUERRA**

3ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Fonte: Diário da Assembleia Legislativa de Roraima. [Edição 2974](#), 17. Abril. 2019, p. 02.